



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO PRESI 8/2022

Trata-se de deliberação acerca do retorno das sessões presenciais de julgamento das Turmas, Seções, Corte Especial, Conselho de Administração e Plenário no âmbito deste Tribunal, considerando a determinação de retorno das atividades presenciais no âmbito dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

O Plenário deste egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em sessão extraordinária realizada aos 11/11/2021, "(..) *por unanimidade, deliberou no sentido de autorizar a Presidência a elaborar resolução dispondo sobre o retorno das atividades presenciais dos órgãos jurisdicionais do Tribunal, e que será posteriormente submetida ao crivo do próprio Plenário, nos termos do voto do Relator e Presidente*" , conforme Certidão de Julgamento TRF1-SESSOES-CA-CEA-PLENÁRIA 14440077.

Os autos foram encaminhados à **Secge** e ao **Comitê Gestor de Crise** para as providências pertinentes em relação à elaboração de Resolução, que tem como referencial o que decidido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, assim como a RESOLUÇÃO STJ/GP N. 31 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 (14505271).

Contudo, o Comitê Gestor de Crise, na Manifestação TRF1-CGC (14839091), diante de novo quadro da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 e suas variantes, bem como pelo Influenza, após reunião realizada no dia 11 de janeiro de 2022, fez a seguinte manifestação:

"Em atenção aos Despachos Presi 14505273 e Diges 14593774, considerando o deliberado pelo Plenário deste egrégio Tribunal, nos termos da Certidão de Julgamento TRF1-SESSOES-CA-CEA-PLENÁRIA 14440077 – no sentido de autorizar a Presidência a elaborar resolução **dispondo sobre o retorno das atividades presenciais dos órgãos jurisdicionais do Tribunal no início do próximo semestre forense**, nos termos do voto do relator e presidente, este Comitê apresenta ao exame e deliberação de Vossa Excelência a recomendação de adiar tal retomada, tecendo as seguintes considerações:

- a) o aumento em todo o País de casos de Covid-19 e o avanço da variante ômicron, com transmissão comunitária, concomitantemente com o grande número de casos de influenza H3N2, que já resulta em epidemia em diversas Unidades da Federação;
- b) a sobrecarga do sistema de saúde, tanto na rede pública quanto privada;
- c) que as vacinas disponíveis para influenza ainda não foram atualizadas para as atuais variantes;
- d) que a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), que consolidou as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região enquadrando, em seu Anexo, as diversas unidades da 1ª Região nas etapas de **transição, preliminar e avançada-1**, sem todavia impor prazo para mudança de etapa;
- e) as diferenças entre as etapas de enquadramento são a seguir elencadas, nos termos da Resolução Presi 35/2021:
(...)
e) que já chegaram a este Tribunal os processos abaixo elencados, com pedidos para retorno a etapas

anteriores:

PAe 000096-28.2022.4.01.8003 e 000107-57.2022.4.01.8003 : o Diretor do Foro da SJAP solicita a alteração do Anexo da Resolução Presi 35/2021 (14000764) para que as Subseções Judiciárias de Oiapoque e de Laranjal do Jari sejam enquadradas na etapa de transição, em razão da emissão a Resolução TJAP-1504/2022 (14822737), que *suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio do COVID-19 e da gripe Influenza H3N2.*

No caso, as duas subseções judiciárias se encontravam na etapa avançada -1, ou seja vão retroceder para

duas etapas anteriores.

PAe 0000384-14.2020.4.01.8013: o diretor do foro da Seção Judiciária de Roraima, considerando o aumento vertiginoso dos casos confirmados de coronavírus naquele estado, solicita suspender o atendimento presencial na Seção Judiciária de Roraima, pelas razões que seguem.

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Governo de Roraima (<https://portal.rr.gov.br/noticias/item/5509-boletim-epidemiologico>), de 13/01/2022, 584 pessoas testaram positivo para a doença em apenas 24 horas. Somente na segunda semana de janeiro de 2022 foram registrados 1.691 novos casos, representando número maior que o total registrado em novembro e dezembro de 2021.

O Estado voltou a registrar média móvel semanal 200 confirmações de novos casos, representando a maior alta desde o mês de julho de 2021, quando a pandemia ainda estava no ápice e a vacinação ainda era incipiente.

Outrossim, ressalta-se que está crescente o número de casos confirmados entre servidores, terceirizados e estagiários, totalizando, nesta data, 06 servidores e 03 estagiário afastados em decorrência da confirmação do contágio por covid-19, sendo este o maior registro de número de casos ocorridos ao mesmo tempo nesta seccional desde o início da pandemia em março de 2020.

Ante o exposto, este Diretor do Foro, prezando pela saúde e segurança dos magistrados, servidores, prestadores e estagiários que estão em trabalho presencial e haja vista que **estamos cumprindo a etapa avançada 01 de retorno às atividades presenciais**, conforme estabelecido na Portaria Diref 128/2021 (14006803) e na Resolução Presi 35/2021 (14000764), solicito a Vossa Excelência que autorize a suspensão do atendimento presencial nesta Seção Judiciária, enquanto perdurar a situação do aumento de casos da Covid-19 no Estado de Roraima.

Diante do exposto, este Comitê entende que não seria prudente à segurança de magistrados, colaboradores, partes, advogados e público externo o retorno das atividades presenciais em fevereiro de 2022, em vista da situação de pandemia de covid e epidemia de influenza H3N2, com sérios reflexos no sistema de saúde e disponibilidade de leitos.

Recomenda, ainda, que seja realizada ampla consulta a todas as seccionais para que, ouvido os Comitês Setoriais de Crise, informem qual a situação em cada localidade (seccional e subseções), apresentando em anexo o atual enquadramento"

Na sessão da Corte Especial Administrativa realizada no dia 13 de janeiro de 2021, a matéria foi levada ao conhecimento do colegiado pelo eminente Presidente da Corte, sobre a manifestação do Comitê Gestor de Crise e o risco de retomar às sessões e audiências presenciais no início de fevereiro 2022, tendo em vista a segurança de magistrados, servidores e público externo, considerando o exponencial aumento dos casos de covid-19 pela variante ômicron e de influenza H3N2.

Diante do exposto, acolho a Manifestação do Comitê Gestor de Crise - CGC (14839091), no sentido de manter o Tribunal Regional Federal da 1ª Região na etapa avançada 1 Resolução Presi 35/2021 (14000764), prorrogando a decisão do Plenário (Certidão de Julgamento TRF1-SESSOES-CA-CEA-PLENÁRIA 14440077), para momento em que a situação fitossanitária permita o retorno às atividades presenciais com segurança.

À SecGE para a expedição de circulares aos Diretores de Foro da 1ª Região, acompanhamento das respostas (situação) de cada Seccional e para consolidação das informações a fim de subsidiar decisão sobre o retorno das atividades presenciais na Região.

À COGER, para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, na data em que assinado eletronicamente.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**
Vice-Presidente em exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRF - 1ª Região**, em 17/01/2022, às 19:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14847603** e o código CRC **7115FA87**.
